CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIA Nº 20/2023

EMENTA: Adota procedimentos *"ad referendum"* do Plenário para adequação do Plano de Fiscalização/2023, tendo em vista o início da vigência da Resolução nº 749 do CFF.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por sua Diretoria, "ad referendum" do Plenário;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição da República, em especial os princípios da Moralidade, da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO o dever legal imposto aos Conselhos Regionais em fiscalizar o exercício e as atividades farmacêuticas nos termos da Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial pacificado acerca da competência dos Conselhos Regionais de Farmácia para aplicação de multas administrativas aos estabelecimentos que desrespeitarem a obrigatoriedade legal de manterem farmacêutico habilitado em suas dependências, nos termos da Súmula nº 561 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada(RDC) da ANVISA, de Nº 786/2023 que Dispõe sobre os requisitos técnicos sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução/ CFF nº 700/21, do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta o Procedimento de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO 749, DE 15 DE JUNHO DE 2023, que estabelece a gradação do valor da multa prevista no art. 24 da Lei Federal nº 3.820/60;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 751, DE 11 JULHO DE 2023 que altera a Resolução nº 749/23, do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária do CRF/MG de nº 30/2022, que Aprova Plano de Fiscalização Anual 2023 do CRF/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do regramento e procedimentos de Fiscalização do CRF/MG em virtude do início da vigência da resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF), nº 749/2023, RDC ANVISA nº 786/2023 e Deliberação Plenária CRF/MG nº 09/2023 – Reforma Administrativa e anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os seguintes itens do ANEXO I da deliberação Plenária nº 30/2022 do CRF/MG – "Aprova o Plano de Fiscalização Anual 2023 do CRF/MG":

I. Item 2 - ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

2 – ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	
Gerente da Fiscalização	Farmª. Jean Carlo Jadir
Fiscais em serviço interno	Farmº. Érika Carvalho Nolli – Gerente
	Farmº. Luciano Rodrigo Alves – Gerente Registro
Fiscais atuantes na fiscalização	
	Farmº Alberto Álvaro Miranda
	Farmº. Alexandre Fernando Leal
	Farmª. Aline Fachetti
	Farmº. André Vinícius Barbosa
	Farmª. Andreza Kelly dos Santos
	Farmº. Bruno Corrêa Souto
	Farmª. Isadora Pedroso Alves
	Farmº. Ivan Stoupa Vieira
	Farmº. Julian Mendes Costa
	Farmº. Leonardo Bárbara Corrêa
	Farmª. Luana Lopes Ferreira
	Farmª. Luana Christian Gonçalves da Silva
	Farmª. Lília de Almeida Vieira Ferreira
	Farmº. Lucas Medeiros Arantes
	Farmº. Osmar Fernandes Agostini Júnior
	Farmª. Renata Oliveira Luís
	Farmº. Ricardo Assis Borges
	Farmº. Rodrigo Mota Ribeiro
	Farmº. Wilson Coimbra Batista Junior
Auxiliares administrativos	
	Ana Paula de Moura
	Maria Ordália dos Santos Costa
	Viviane Aguilar

II. Item 3 - LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS E SECCIONAIS

3 – LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS E SECCIONAIS	
Fiscais lotados na sede – Belo Horizonte	

Sede

	Farmº. Érika Carvalho Nolli – Gerente ÉTICA
	Farmº. Jean Carlo Jadir – Gerente FISCALIZAÇÃO
	Farmº. Luciano Rodrigo Alves – Gerente INSCRIÇÃO E REGISTRO
	Farmº. Rodrigo Mota Ribeiro
	Farmº. Lucas Medeiros Arantes
	Farmº. Wilson Coimbra Batista Junior
	Farmº. Luana Christian Gonçalves da Silva
	Nomeação Fiscal – LOTAÇÃO TEMPORÁRIA
	Nomeação Fiscal – LOTAÇÃO TEMPORÁRIA
Fiscais lotados nas seccionais	
Seção Sul de Minas	Farmª. Aline Fachetti – **Pouso Alegre**
Seção Triângulo Mineiro	Farmº. Alexandre Fernando Leal – **Uberlândia**
Seção Zona da Mata	Farmª. Isadora Pedroso Alves – **Juiz de Fora**
Seção Norte de Minas	***Nomeação Fiscal – Montes Claros***
Seção Leste de Minas	*Osmar Fernandes Agostini Jr* – ***Governador Valadares***
Seção Vale do Aço	*Leonardo Bárbara Corrêa* – ***Ipatinga***
Fiscais lotados em outras localidades	
	Farmº Alberto Álvaro Miranda – ***Viçosa***
	Farmº. André Vinícius Barbosa - **Manhuaçu**
	Farmª. Andreza Kelly dos Santos - **Divinópolis**
	Farmº. Ivan Stoupa Vieira – **São João Del Rey**
	Farmº. Julian Mendes Costa – **Uberaba**
	Farmª. Luana Lopes Ferreira - **Diamantina**
	Farmº. Bruno Corrêa Souto – **Poços de Caldas**
	Farmº. Ricardo Assis Borges - **Passos**
	Farmª. Lília Almeida Vieira Ferreira – **Patos de Minas**
	Farmª. Renata Oliveira Luís – **Bom Despacho**
	Nomeação Fiscal – Salinas
	Nomeação Fiscal – São Lourenço
	Nomeação Fiscal – Teófilo Otoni
	Nomeação Fiscal – Montes Claros

III. Item 4.2.1 - Número máximo permitido de direção técnica (DT), por tipo de estabelecimento:

4.2.1	Número máximo permitido de direção técnica (DT), por tipo de estabelecimento:	**- Drogaria e Farmácia:** De acordo com a súmula 413 STJ e o artigo 20 da lei 5991/73: O farmacêutico poderá assumir a DT por uma farmácia e uma drogaria, por duas drogarias ou

		por duas farmácias, uma comercial e uma hospitalar, desde que em horários distintos e cumpra o artigo 15 da Lei 5991/1973 e artigo 6º da Lei 13021/14; ***- LAC e Posto de coleta:*** *Sem limite – RDC - ANVISA 786/2023, desde que tenha compatibilidade de horário de assistência.* **- Distribuidora de Medicamentos:** sem limite desde que cumpra a Resolução 365/01; **- Farmácias Públicas:** 02 Direções Técnicas desde que o estabelecimento atenda o Art. 6º da lei 13021/14 – Decisão Plenária 26/03/2011; **- Outros estabelecimentos:** É analisado individualmente de acordo com a disponibilidade de horários; A assunção de RT será permitida de acordo com as normas previstas pela CLT. Serão analisados critérios de vínculos farmacêuticos e cargas horárias declaradas, para que não haja situações conflitantes.

IV. Item 4.4.2 - Estabelecimentos irregulares - sem farmacêutico DT/AT para período superior a 30 dias:

4.4.2	**Estabelecimentos irregulares** - sem farmacêutico DT/AT para período superior a **30 dias:**	- Autuação nos termos do artigo 24 da Lei 3820/60; - Fiscalizar mensalmente em caso de persistência da irregularidade; - O Fiscal deverá lavrar o Termo de **notificação** quando o farmacêutico Diretor Técnico ou assistente técnico tiver procedido a baixa profissional do estabelecimento e no momento da fiscalização estiver outro farmacêutico presente, solicitando enviar requerimento para regularização da CR no prazo de 5 dias. *Em inspeção(ões) seguinte(s) a notificação do estabelecimento, se este não solicitar(protocolo) a Certidão de Regularidade (CR) informando o DT ou AT, estabelecimento será autuado mesmo com farmacêutico presente e assinando o auto de infração;* - Caso ocorra baixa de RT antes da liberação da CR, será

		considerado novo prazo caso tenha sido apresentado vínculo empregatício do profissional;

V. Item 4.4.7 - Fiscalização em farmácias /drogarias durante final de semana, noturna, feriado e plantão em atendimento a diligências, denúncias, ordem de serviço, blitz:

4.4.7	Fiscalização em farmácias / drogarias durante final de semana, noturna, feriado e plantão em atendimento a diligências, denúncias, ordem de serviço, blitz:	- Para os estabelecimentos que não declararam funcionamento serão autuados caso constatado funcionamento irregular. - O Fiscal do CRFMG deverá lavrar o Termo de **Notificação** quando constatar funcionado o estabelecimento em desacordo com o horário declarado e no momento da inspeção encontrar farmacêutico presente. - O setor de Registro deverá notificar e registrar que a CRT foi encerrada, devendo o estabelecimento enviar novo requerimento com horário de funcionamento e assistência compatíveis ao constatado in loco pelo farmacêutico fiscal. *- Em estabelecimentos enquadrados nos Perfis de 1 a 4, mesmo que funcionando em horário não declarado ao CRF e desde que com a presença de farmacêutico, porém sem a regular anotação de responsabilidade técnica ou substituto, não ocorrerá autuação em uma primeira constatação, devendo o estabelecimento ser notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação se não regularizado no prazo determinado. Em inspeção(ões) seguinte(s) – fora de horário declarado - a notificação do estabelecimento, se este não solicitar(protocolo) a Certidão de Regularidade (CR) informando o DT ou AT, estabelecimento será autuado mesmo com farmacêutico presente e assinando o auto de infração.* - Para os estabelecimentos que declaram funcionamento serão fiscalizados conforme o perfil de assistência. - O estabelecimento deve manter atualizada a escala de serviço, especificando os horários de trabalho e folgas dos farmacêuticos, em documento acessível ao público e ao fiscal no momento da inspeção, em atendimento ao

		disposto no §4º do artigo 3º da Resolução 700 do CFF: - O fiscal orientará quanto ao artigo 23 – Seção I do Código de Ética, quanto à obrigatoriedade do farmacêutico de comunicar seus vínculos e horários de assistência prestados nos estabelecimentos.

VI. Item 4.4.8 - Estabelecimentos em funcionamento com Certidão de Regularidade Técnica (CRT) vencida:

4.4.8	Estabelecimentos em funcionamento com Certidão de Regularidade Técnica (CRT) vencida	- Se farmacêutico presente *ou ausente* durante a inspeção, o estabelecimento será **Notificado** a apresentar, em 5 (cinco) dias corridos, o requerimento de CRT para regularização da assistência profissional junto ao CRFMG. Persistindo a irregularidade e profissional presente, o mesmo será encaminhado para a Orientação Farmacêutica. (Art. *17, inciso XI; art. 22, inciso I, IV, e art. 23 da Resolução CFF 724/2023)* ***Exceções:*** *- Não serão notificados os estabelecimentos que possuírem protocolo junto ao CRF/MG ainda não analisado;* *- Não serão notificados os estabelecimentos que apenas tiverem que reimprimir a CRT;* *- Não serão notificados os estabelecimentos de atividade não privativa, regularizados junto a outros Conselhos de Classe. Será orientado a solicitar o cancelamento de registro perante o CRF/MG.*

Art. 2º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2023.

FARM. JÚNIA CÉLIA DE MEDEIROS
Presidente